

LEI MUNICIPAL Nº 861/2025
PEIXE-TO, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, ATÉ 24 DE JUNHO DE 2027, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 704, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe-TO APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 24 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação de Peixe, instituído pela Lei Municipal nº 704, de 24 de junho de 2015, mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliada, caso até a data limite de 24 de junho de 2027, não haja instituído ou editado um novo Plano Nacional de Educação-PNE.

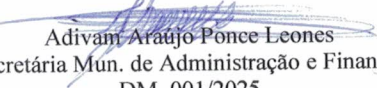
Art. 2º. A prorrogação prevista no artigo anterior se dá em razão da não aprovação, até a presente data, de novo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual deve orientar a revisão e a construção do novo PME, em consonância com o regime de colaboração estabelecido entre os entes federativos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 24 de outubro de 2025.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 24 de outubro de 2025.


Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025